

LEI MUNICIPAL Nº 944 DE 14 DE JANEIRO DE 1.997.

“Dispõe sobre pagamento de tributos municipais”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Rio Grande da Serra autorizado a receber tributos municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, lançados até 31 de dezembro de 1996, sem aplicação de juros, multa ou atualização monetária, pelo período de 30 dias contados a partir da vigência da presente lei.

Artigo 2º - Durante o período de que trata o artigo anterior, o contribuinte poderá recolher o importe devido, em três parcelas iguais, sendo a primeira recolhida no prazo da vigência do benefício fiscal e as demais, a cada 30 dias, sucessivamente, por termo de acordo e confissão de dívida.

Parágrafo único – em caso de pagamento parcelado, deixando o contribuinte de cumprir o acordo nos prazos ajustados, o saldo não liquidado, perderá os benefícios concedidos por esta lei.

Artigo 3º - Não haverá qualquer restituição de acréscimos recolhidos aos cofres municipais, por pagamentos realizados fora dos prazos fixados nesta lei.

Artigo 4º - Caso o tributo esteja sendo objeto de execução fiscal, após recolhidas as custas e demais despesas judiciais, o interessado poderá ser beneficiado pelo presente lei.

Artigo 5º - Fica concedida remissão de crédito tributário, aos tributos lançados até 31 de dezembro de 1.991 e não executados até esta data.

Artigo 6º - Fica suspensa até 30 de dezembro de 1.997, a cobrança e execuções fiscais de multas aplicadas com base na Lei Municipal nº 875, de 05 de dezembro de 1.994.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de janeiro de 1.997 – 32º ano de Emancipação Política –
Administrativa do Município.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

ONEI DE FIGUEIREDO
Resp. pela Diretoria de Assuntos Jurídicos

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração